



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

PROJETO DE LEI Nº: 37/2026

Autoriza a Câmara Municipal de Varzelândia a transferir ao Poder Executivo Municipal o veículo FIAT/PALIO FIRE, placa PXH-8243, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 30, inciso IX, 94 e 97 da Lei Orgânica do Município, aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Varzelândia, por meio de seu Presidente, autorizada a transferir ao Município de Varzelândia – Poder Executivo, em caráter definitivo, a propriedade e a posse do seguinte veículo integrante do patrimônio afetado aos serviços do Poder Legislativo:

- I – marca/modelo: FIAT/PALIO FIRE;
- II – espécie/tipo: passageiro/automóvel; categoria: oficial;
- III – ano de fabricação/modelo: 2015/2016;
- IV – cor predominante: preta; combustível: álcool/gasolina; capacidade/potência/cilindrada: 05L/075CV/1000;
- V – placa: PXH-8243;
- VI – código RENAVAM: 01076045291;
- VII – chassi: 9BD17102ZG7562038;
- VIII – motor: 310A10112643503;
- IX – proprietário registrado: Câmara Municipal de Varzelândia, CNPJ nº 25.218.165/0001-65;
- X – número de registro patrimonial: _____.

Parágrafo único - O veículo será transferido no estado de conservação em que se encontra, livre de ônus, conforme laudo de vistoria e avaliação prévia constante do Anexo Único desta Lei, que lhe atribui o valor de R\$ _____ (_____).

Art. 2º - A transferência será formalizada por Termo de Transferência, firmado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, que conterà, no mínimo:

- I – a identificação completa do veículo e o respectivo valor de avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG

RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO

CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

II – a data da entrega, acompanhada de termo de vistoria;

III – a responsabilidade da Câmara Municipal pelas multas, débitos e encargos relativos ao veículo cujo fato gerador seja anterior à data da entrega, e do Poder Executivo pelos posteriores;

IV – a obrigação do Poder Executivo de providenciar, junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, a transferência do registro do veículo, no prazo do art. 123, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - A transferência não envolverá qualquer contraprestação financeira entre os Poderes, por se tratar de bem integrante do patrimônio de uma mesma pessoa jurídica, o Município de Varzelândia, cuja relação financeira entre os Poderes rege-se pelos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 4º - Efetivada a transferência, a Câmara Municipal promoverá a baixa do veículo em seus registros patrimoniais e contábeis, e o Poder Executivo, a respectiva incorporação, observados os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 95 e 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas com a transferência de registro, vistoria e regularização do veículo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º - O extrato do Termo de Transferência será publicado na forma do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varzelândia - MG, 08 de outubro de 2.026.

ODAIR CORREA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

MADSON CÉSAR DE SOUZA SILVA
Vice-Presidente

PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG

RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO

CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora submete à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que autoriza a transferência definitiva ao Poder Executivo do veículo FIAT/PALIO FIRE, placa PXH-8243, hoje afetado aos serviços da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal é órgão do Município, sem personalidade jurídica própria. O veículo integra, portanto, o patrimônio do Município de Varzelândia (art. 93 da Lei Orgânica), cabendo à Câmara a administração dos bens utilizados em seus serviços (art. 94 da Lei Orgânica). A operação consiste na transferência da afetação do bem do Poder Legislativo para o Poder Executivo, com a consequente alteração do registro no órgão de trânsito, pois o veículo está registrado no CNPJ próprio da Câmara.

A Lei Orgânica exige, para a alienação de bens municipais, interesse público justificado, avaliação prévia e autorização legislativa (art. 97), e inclui a alienação de bens entre as matérias de competência da Câmara com sanção do Prefeito (art. 30, IX). Por essa razão, adota-se a forma de lei, e não de resolução, já que a matéria ultrapassa a economia interna do Legislativo (art. 136 do Regimento Interno) e alcança bem que passará à administração do Poder Executivo. A iniciativa da Mesa encontra amparo no art. 42 da Lei Orgânica e no art. 134 do Regimento Interno, não se tratando de matéria reservada ao Prefeito pelo art. 44 da Lei Orgânica.

O projeto prevê que a transferência não envolverá contraprestação financeira entre os Poderes (art. 3º). Como o patrimônio é um só, eventual pagamento entre Legislativo e Executivo não teria base jurídica, pois o fluxo financeiro entre os Poderes se dá pelos repasses do art. 168 da Constituição Federal, dentro dos limites do art. 29-A. A avaliação prévia serve ao registro patrimonial e contábil do bem.

O interesse público na transferência reside na adequação do veículo às necessidades de cada Poder, vez que o Poder Executivo encaminhará a esta Casa proposição própria referente ao veículo RENAULT/MÉGANE de sua propriedade, visando a substituição do veículo ora transferido.

Por cautela, considerando que o art. 190, I, do Regimento Interno exige maioria absoluta para a aprovação de proposições sobre venda, doação ou permuta de bens, recomenda-se que a votação observe esse quórum.

Diante do exposto, a Mesa Diretora conta com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

Câmara Municipal de Varzelândia - MG, 08 de outubro de 2.026.

ODAIR CORREA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

MADSON CÉSAR DE SOUZA SILVA
Vice-Presidente

PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

ANEXO ÚNICO
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PRÉVIA DO VEÍCULO

Marca/modelo	FIAT/PALIO FIRE
Placa	PXH-8243
RENAVAM	01076045291
Chassi	9BD17102ZG7562038
Motor	310A10112643503
Ano fabricação/modelo	2015/2016
Cor / combustível	Preta / álcool-gasolina
Proprietário registrado	Câmara Municipal de Varzelândia – CNPJ 25.218.165/0001-65
Registro patrimonial nº	
Quilometragem	
Estado de conservação (lataria, motor, pneus, interior)	
Situação no DETRAN-MG (licenciamento, multas, restrições)	
Valor de referência – Tabela FIPE (mês/ano)	R\$ 29.779,00 (ref. outubro/2026 – código FIPE 001176-2)
Valor de avaliação atribuído	
Comissão / responsáveis pela avaliação	
Data da avaliação	

[NOME]

Responsável pela avaliação